



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 29 de setembro de 2016.

RF. 11.469

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 240/16

Ref.: OF-SGP23 nº 2179/2016

DOCREC

757/2016

Senhor Presidente

Por meio do ofício em epígrafe, Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia do Projeto de Lei nº 52/11, de autoria do Vereador Ricardo Teixeira, aprovado em sessão de 24 de agosto do corrente ano, que objetiva proibir o consumo de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, em praças, parques e demais locais públicos ou privados, ao ar livre, abertos à frequência coletiva, destinados à prática esportiva e de lazer no Município.

Em que pese os meritórios fins colimados pela iniciativa, estão presentes óbices que, sob os aspectos jurídico e prático, impedem inevitavelmente a sua conversão em lei.

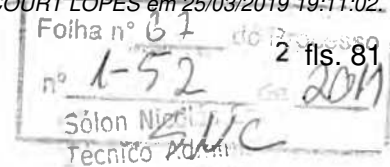
Inicialmente, a expressão “demais locais públicos ou privados, ao ar livre, abertos à frequência coletiva, destinados à prática esportiva e de lazer” confere ao texto abrangência que acaba por prejudicar a sua escoreta aplicação, pois pode abarcar praticamente todos os locais abertos da Cidade, a exemplo, inclusive, das nossas ruas, gerando incerteza à população sobre o correto cumprimento da vedação que se pretende instituir.

Ademais, na forma proposta, a medida carecerá de densidade normativa, diante da patente inviabilidade de sua fiscalização.

O cenário de imprecisão e insegurança sobre a incidência da lei, por si só, já seria suficiente para dificultar a exigência do cumprimento da proibição por ela veiculada. Alia-se a tal ponto o fato de que os

L

18:28 30/09/2016 01:56:55 - Protocolo Legislativo - SGP-22
Matéria PL 52/2011. Documento digitalizado e autenticado por ANDRÉ BITENCOURT LOPES. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?pid=183188>



agentes municipais não dispõem de instrumentos para multar o fumante, especialmente porque não é possível obrigá-lo a se identificar, circunstâncias que apontam, à evidência, para a redução da coerção legal desencorajadora da conduta nociva.

Mas não é só. Não podemos olvidar que o controle do tabaco e a proteção da saúde pelos malefícios advindos de produtos fumígenos — intuitos almejados pelo texto aprovado —, são questões de relevância global e que vêm sendo objeto de constantes ações governamentais, das quais decorreram, ao longo de anos, diversas normas sobre a comercialização e o consumo dos produtos a que se refere a propositura

Atualmente, o Brasil é signatário da Convenção Quadro para o Controle do Tabaco, devidamente ratificada e parte do nosso ordenamento, a qual determina a adoção de medidas intersetoriais nas áreas de propaganda, publicidade, patrocínio, advertências sanitárias, tabagismo passivo, tratamento de fumantes, comércio ilegal e preços e impostos.

Assim, a legislação anti-tabagista constitui um verdadeiro sistema legal que não pode ser interpretado de maneira isolada, reclamando, ao revés, análise integrada de todo o arcabouço vigente e das respectivas regras de competência, até porque cabe à União, Estados e Distrito Federal legislar concorrentemente sobre saúde pública, enquanto, relativamente ao tema, aos Municípios somente incumbe estabelecer regras sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual.

No que tange à vedação de consumo, a Lei Federal nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, em consonância com as diretrizes da citada Convenção, alterou a sistemática prevista pela Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, e proíbe o uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, em recinto coletivo fechado, privado ou público, adotando, aliás, a mesma linha que já era seguida pela Lei Estadual nº 13.541, de 7 de maio de 2009.

Nesse passo, considerando que no regramento geral sobre o assunto não existe disposição proibindo o consumo em áreas abertas e levando em conta, como dito, a precariedade e a incerteza que marcariam o cumprimento e fiscalização da vedação que se busca instituir, a propositura não reúne as condições propiciadoras de sua viabilidade, sob pena de, se sancionada



1-52 3 2019 fls. 82

Sólon Nicolais
Técnico Administrativo

como ora se encontra redigida, ser editada norma inócua, desprovida de coerção legal.

Por conseguinte, ante as razões aduzidas, vejo-me compelido a vetar na íntegra o projeto aprovado, com fulcro no § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, devolvendo o assunto ao reexame dessa Egrégia Câmara.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de apreço e consideração.

FERNANDO HADDAD
Prefeito

Ao
Excelentíssimo Senhor
ANTONIO DONATO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MTGS/drs
VT 12-11



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

fls. 83

Papel para informação, rubricado como folha nº 69

do processo nº 01-PL 52 de 2011, 04/10/2016 (a) LpM Nicolás C...

Solon Nicolás C...
TÉCNICO JORN...
RF. 11.440

ÀS COMISSÕES DE:

~~Const. Just. e Leg. Particip.~~

~~Pol. Urb., Metrop. e Meio Amb.~~

~~Administração Pública~~

PRESIDENTE

À comissão competente:

04 OUT 2016

Antônio Isoldi Caleari

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

autuado por ANDRÉ BITENCOURT LOPES em 25/03/2019 19:11:02.

Folha nº 40 de 84
Processo nº 01-5211/18
Carmen Cristina Malavazzi
PF. 11.197 - SGP-12

Equipe da Secretaria das Comissões Permanentes do Processo Legislativo - SGP.12

São Paulo, 17 de outubro de 2016.

Memo SGP.12 - nº 41/2016

Ao
Exmo. Sr. Vereador
Presidente de Comissão

Informo a Vossa Excelência que as matérias legislativas constantes da lista abaixo receberam veto do prefeito, conforme as razões de veto cujas fotocópias seguem anexas:

VETOS TOTAIS

PL 52/2011 – Autor: Ver. Ricardo Teixeira (PROS)

“Dispõe sobre a proibição do consumo de cigarros, cigarrilhas charutos, cachimbos, ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, em praças, parques e demais locais ao ar livre, destinados à prática esportiva e de lazer, no Município de São Paulo, entre outros, e dá outras providências.”.

COMISSÕES PERMANENTES DESIGNADAS:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA.

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE.

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

PL 150/2011 – Autores: Ver. Ver. Quito Formiga (PSDB)
Ver. Anibal de Freitas Filho (PV)
Ver. Ricardo Teixeira (PROS)
Ver. Domingos Dissei (PSD)
Ver. Antonio Carlos Rodrigues (PR)
Ver. José Police Neto (PSD)
Ver. Sandra Tadeu (DEMOCRATAS)
Ver. Abou Anni (PV)
Ver. Adilson Amadeu (PTB)
Ver. Agnaldo Timóteo (PR)
Ver. Alfredinho (PT)
Ver. Atilio Francisco (PRB)
Ver. Attila Russomanno (PP)
Ver. Aurelio Nomura (PSDB)
Ver. Carlos Apolinario (PMDB)
Ver. Carlos Neder (PT)
Ver. Celso Jatene (PR)
Ver. Claudinho de Souza (PSDB)
Ver. Claudio Fonseca (PPS)
Ver. Cláudio Prado (PDT)
Ver. Dalton Silvano (DEMOCRATAS)
Ver. David Soares (DEMOCRATAS)
Ver. Antonio Donato (PT)
Ver. Edir Sales (PSD)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 71 de 85
Processo nº 01-52/11
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 - SGP-12

Equipe da Secretaria das Comissões Permanentes do Processo Legislativo - SGP.12

PL 199/2012 – Autor: Ver. Jamil Murad (PC DO B)

“Determina a fixação de placa nos estabelecimentos hospitalares e prontos-socorros da rede pública e privada na Cidade de São Paulo com aviso da obrigatoriedade de atendimento nos casos de urgência ou emergência.”

COMISSÕES PERMANENTES DESIGNADAS:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA.

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER.

PL 155/2015 – Autor: Ver. Gilson Barreto (PSDB)

“Denomina Praça Rotary Club Vila Carrão a praça inominada localizada na Rua Padre Manoel Bernardes, altura do número 307, esquina com a Avenida Aricanduva e dá outras providências.”

COMISSÕES PERMANENTES DESIGNADAS:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

PL 700/2015 – Autor: Ver. David Soares (DEM)

“Ficam criadas as “hortas escolares comunitárias” no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.”

COMISSÕES PERMANENTES DESIGNADAS:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA.

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PL 75/2016 – Autor: Ver. Ota (PSB)

“Denomina Praça Suéllen Cristina Ferreira Pinheiro a área livre municipal inominada, situada na confluência entre o logradouro denominado Rua Friedrich Von Voith (Decreto 52.512/11); CODLOG 34.530-0, CEP 02995-000, e Rua James Petersen (Decreto 47.826/06) CODLOG 39.744-0 (Setor 214-QUADRA 998) CEP 02995-200, (Referência: planta do CDHU - Conj. Hab. Jaraguá B) situados no Distrito do Jaraguá, Subprefeitura Pirituba/Jaraguá e dá outras providências.”

COMISSÕES PERMANENTES DESIGNADAS:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA.

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE.

PL 194/2016 – Autor: Ver. Paulo Frange (PTB)

“Denomina Amara Tertulina da Silva Xavier, a rua inominada, entre os nºs 408 e 420 da Rua Coronel José Venâncio Dias, na Vila Jaraguá, Distrito de Pirituba.”

COMISSÕES PERMANENTES DESIGNADAS:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA.

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE.